



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**LEI Nº 6.128, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Reestrutura o Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal nº 4.218/96 e dá outras providências.

**ARY JOSÉ VANAZZI**, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I**

**Art. 1.º** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal nº 4.218/96, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, nas áreas de atividade cultural do Município, fundamentado nas resoluções e nos princípios postulados pela 1º conferência Municipal de Cultura, tendo por finalidades e competências:

- I – propor, fiscalizar e deliberar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- II – promover e incentivar estudos, eventos, atividade permanente e pesquisas na área da cultura;
- III – contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal, ouvida a população organizada;
- IV – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- V - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI – emitir e analisar pareceres de projetos e questões técnicas culturais;
- VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no município;
- VIII – estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal da Cultura;
- IX – incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades e agentes culturais do município;
- X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** As questões específicas relativas à preservação do patrimônio cultural são de exclusiva competência do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural.

**Art. 2.º** O Conselho Municipal de Cultura terá sua composição conforme a Lei Orgânica Municipal (LOM), Capítulo II, Seção VI, artigo 166, devendo ser paritária, sendo composto pelo poder público e representatividade dos segmentos culturais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

(Lei Municipal nº 6.128, de 20/12/2006.....2)

I – Os representantes do Poder Público Municipal terão representações das Secretarias Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, Coordenadoria da Igualdade Racial, Coordenadoria Municipal da Juventude e Câmara de Vereadores de São Leopoldo.

II – Os representantes dos Segmentos Culturais terão representações dos Fóruns de Tradição e Folclore, Artes Visuais, Artes Cênicas, Música, Hip Hop, Literatura, Carnaval.

**Art. 3.º** Os Fóruns permanentes dos segmentos culturais, envolvidos no processo de indicação e escolha dos conselheiros deverão cadastrar-se previamente na Secretaria Municipal da Cultura, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

I – Ser Fórum Permanente, que exerça comprovadas atividades sociais e culturais no Município, reunir com periodicidade, ter regimento interno, sem fins lucrativos e garantir a publicidade de suas reuniões ao segmento cultural;

II – Ser Fórum Permanente cujos objetivos representem trabalhadores ou produtores do segmento cultural, ou ainda que vise a desenvolver, divulgar e apoiar a manifestação cultural em um dos segmentos mencionados acima.

**Art. 4.º** Para a formação do Conselho Municipal de Cultura, a Secretaria Municipal da Cultura promoverá reuniões públicas dos fóruns, propiciando os meios necessários para a eleição dos membros representantes.

**Art. 5.º** Os membros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, imediatamente após o mandato por uma única vez.

**Parágrafo Único.** O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Cultura será considerado de relevância para o município, intercedendo este, quando necessário, para garantir a participação daquele, sem que haja prejuízo de suas atividades profissionais.

**Art. 6.º** Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura, evento bienal que se destinará a avaliar, debater e propor políticas e ações para a área da cultura, no que concerne aos diferentes âmbitos público e privado.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Cultura é o órgão fiscalizador das deliberações da Conferência.

**Art. 7.º** O Conselho Municipal de Cultura contará com secretaria executiva vinculada à Secretaria Municipal da Cultura, competindo à mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

**Art. 8.º** - O Conselho Municipal de Cultura elegerá seu presidente, vice-presidente e secretário, na forma de seu regimento interno.

**Art. 9.º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando o Executivo Municipal, desde logo, autorizado a abrir crédito complementares necessários a sua cobertura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

(Lei Municipal nº 6.128, de 20/12/2006.....3)

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 12.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.218, de 03 de abril de 1996.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 20 de dezembro de 2006.

**ARY JOSÉ VANAZZI**  
**PREFEITO**